



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.927 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se os §§ 1º, 2º e 3º e altera-se o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 89, inciso III do artigo 202 e Art. 244-A, todos da Lei Municipal nº 699/2001, que dispõem acerca da remissão e da isenção do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, fica remido ou isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbana as seguintes categorias:

(...)

§ 1º. A remissão isenção fiscal de que trata este artigo, atinge unicamente imóveis com metragem igual ou inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída.

§ 2º. A isenção se dará apenas no ano corrente, em dívida ainda não inscrita em dívida ativa, enquanto a remissão incidirá apenas sobre impostos já inscritos em dívida ativa.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

§ 3º. As remissões previstas nesta lei se aplicam inclusive aos créditos tributários em fase de execução judicial.”

Artigo 2º - Altera-se o Inciso II, o § 7º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O requerimento de remissão ou de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

(...)

II - O requerimento deverá ser protocolado até o dia 29 (vinte e nove) de março do ano em que será requerida a isenção;

(...)

§ 7º. No caso do Inciso IX, fica facultado ao Município a exigência ou realização de perícia técnica/médica, sendo que a legitimidade do requerente da remissão ou isenção prevista nesta lei, poderá ser averiguada a qualquer momento pelos órgãos competentes da Administração Pública, podendo inclusive perder o direito aos benefícios.”

Artigo 3º - Altera-se o Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 1.873 de 19 de dezembro de 2019 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O crédito tributário objeto de remissão ou isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.